

DECRETO MUNICIPAL Nº 4395

"REGULAMENTA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36/2011, QUE DISPÕE SOBRE OS UNIFORMES, CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO, PROTOCOLO E CERIMONIAL DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os uniformes, equipamentos, acessórios, continências, sinais de respeito, honras, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal e Agente de Trânsito de São Sebastião do Paraíso, previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 36/2011.

CAPÍTULO I DOS UNIFORMES

Art. 2º - Considera-se uniforme privativo, obrigatório e oficial dos integrantes da Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso, na função operacional, o relacionado a seguir:

- a) boina azul marinho com distintivo na lateral direita contendo o brasão do Município;
- b) camisa azul-clara com distintivo da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;
- c) divisas;
- d) fiel azul marinho;
- e) tarja de identificação com a graduação hierárquica e tipo sanguíneo;
- f) cinto de nylon azul marinho;
- g) cinturão preto completo (operacional);
- h) calça estilo operacional azul marinho;
- i) coturno preto de cano alto.

§1º - Também são equipamentos obrigatórios da Guarda Municipal, salvo estipulação contrária de autoridade competente, as algemas com a respectiva chave, o apito trisonoro, o bastão tipo tonfa ou cassetete e o rádio comunicador portátil.

§2º - Deverá ainda ser utilizada camiseta de cor branca por debaixo da camisa prevista na alínea "b" deste artigo.

§3º - Nos uniformes poderão ser acrescentados jaqueta ou blusa tipo sobretudo na cor azul marinho com distintivo da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte e capa de chuva azul marinho.

§4º - É facultativo ao integrante da Guarda Municipal (GM) utilizar porta objetos na cor preta na lateral da perna.

§5º - A utilização correta dos uniformes, distintivos, condecorações e insígnias garante a boa apresentação individual e coletiva do pessoal da GM, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º - Quando o agente da Guarda Municipal desempenhar qualquer atividade operacional de trânsito, deverá utilizar ao invés da boina o boné branco com brasão da Prefeitura Municipal, e com o acréscimo do colete refletivo, salvo no caso de autorização de superior hierárquico competente, permitindo a não utilização destes acessórios.

Parágrafo único - É obrigatória a utilização de apito trisonoro nas atividades operacionais de trânsito relativas à organização, orientação e controle do trânsito municipal.

Art. 4º - Os motociclistas da Guarda Municipal, a fim de executar suas atividades, devem utilizar o seguinte uniforme:

- a) boina azul marinho com distintivo na lateral direita contendo o brasão do Município;
- b) camisa azul-clara com distintivo da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;
- c) divisas;
- d) tarja de identificação com a graduação hierárquica e tipo sanguíneo;
- e) calça estilo operacional azul marinho;
- f) cinto de nylon azul marinho;
- g) cinturão preto completo (operacional);
- h) bota preta de cano alto em couro com modelo específico para patrulhamento com motocicleta;
- i) capacete de motociclista azul escuro;

§1º - o capacete de segurança, na cor azul escuro, é de uso obrigatório durante os deslocamentos em motocicleta. Estando parado e sem capacete, em local descoberto, o guarda municipal usará obrigatoriamente a cobertura correspondente.

§2º - o motociclista também deverá utilizar equipamentos de segurança específicos, quais sejam, a cotoveleira, joelheira e luvas pretas.

Art. 5º - O uniforme utilizado pelo guarda municipal, a fim de exercer a função de patrulhamento com bicicleta é o seguinte:

- a) boina azul marinho com distintivo na lateral direita contendo o brasão do Município;
- b) camiseta branca e azul com distintivo da Guarda Municipal, identificação, com a escrita Guarda Municipal nas costas e com listra refletiva;
- c) bermuda azul marinho com listra refletiva;
- d) cinto de nylon azul marinho;
- e) cinturão preto completo (operacional);
- f) tênis predominantemente preto;
- g) meia branca;
- h) capacete de ciclista azul escuro.

Parágrafo único – A utilização de luvas pretas de modelo específico para ciclista é facultativo.

Art. 6º - O uniforme dos integrantes da Guarda Municipal que prestam serviços administrativos devem, em substituição do uniforme operacional previsto no artigo 2º deste Decreto, utilizar o seguinte uniforme:

- a) boina azul marinho com distintivo na lateral direita contendo o brasão do Município;
- b) camisa azul-clara com distintivo da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

- c) divisas;
- d) tarja de identificação com graduação hierárquica e tipo sanguíneo;
- e) calça social azul marinho;
- f) cinto de nylon azul marinho;
- g) sapato social preto;

§1º - Deverá ser concedido a utilização do uniforme administrativo previsto neste artigo, somente para os integrantes da Guarda Municipal que desempenham atividade administrativa junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, assim definidos pelo Secretário competente.

§2º - A servidora da Guarda Municipal gestante poderá utilizar o uniforme administrativo previsto neste artigo, com a alteração da camisa por uma bata azul-clara, e da calça social azul marinho com cós em elástico.

Art. 7º - Para utilização em condicionamento físico deverá ser usado o seguinte uniforme:

- a) camiseta branca;
- b) calção azul ou calça tipo abrigo azul;
- c) tênis;

Art. 8º - O aspirante que estiver realizando o curso de formação deverá utilizar o seguinte uniforme:

- a) camiseta branca;
- b) calça jeans azul;
- c) tênis;

Art. 9º - O uniforme previsto para o Guarda Municipal empregado em atividades de manutenção é o seguinte:

- a) boina azul marinho com distintivo na lateral direita contendo o brasão do Município;
- b) camisa azul marinho com distintivo da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;
- c) divisas;
- d) tarja de identificação com a graduação hierárquica e tipo sanguíneo;
- e) calça azul marinho;
- f) cinto de nylon azul marinho;
- g) bota preta de segurança.

Art. 10 - A guarda de honra da fanfarras e do pavilhão nacional da Guarda Municipal, poderá ter acrescido ao uniforme operacional o cadarço de cor branca ao coturno, cinto de nylon branco ao invés do azul e luvas brancas, sendo permitida a não utilização do fiel e do cinturão operacional.

Art. 11 - Em cerimônias, solenidades ou demais eventos de grande relevância ou destaque, o componente da Guarda Municipal poderá utilizar uniforme de gala, desde que determinado ou autorizado pelo Comando da Guarda Municipal, tendo as seguintes composições:

I – composição masculina:

- a) quepe azul marinho com distintivo na parte central contendo o brasão do Município;
- b) túnica azul marinho;
- c) divisas;
- d) gravata azul escura ou preta;

- e) camisa social branca de mangas compridas;
- f) cinto preto de couro;
- g) calça social azul marinho;
- h) meia social preta;
- i) sapato social preto.

II – composição feminina:

- a) chapéu azul marinho com distintivo na parte central contendo o brasão do Município;
- b) túnica azul marinho;
- c) divisas;
- d) gravata preta ou azul marinho;
- e) blusa social branca de mangas compridas;
- f) cinto preto de couro;
- g) saia social azul marinho;
- h) meia fina na cor fumê;
- i) sapato social preto de salto alto.

Art. 12 - Será disciplinado pelo Comandante da Guarda Municipal, por meio de Norma Geral de Ação (NGA), a utilização de colete balístico pelos integrantes da Guarda Municipal, bem como de outros acessórios que sirvam como equipamento de proteção individual.

Art. 13 - A apresentação pessoal do servidor integrante da Guarda Municipal deve ser condizente com a função que exerce, devendo manter seu uniforme sempre asseado, alinhado, passado e completo.

§1º – É vedado o uso de barba ou cavanhaque pelo integrante da Guarda Municipal, quando uniformizado, sendo permitido o uso de bigode, desde que devidamente aparado.

§2º – Os integrantes do sexo masculino não poderão utilizar cabelo comprido e nem utilizar quaisquer espécie de brincos, pearcings ou adornos similares.

§3º – As integrantes do sexo feminino podem usar cabelo comprido, desde que tomando medidas para prendê-lo firmemente quando uniformizada, podendo, também utilizar maquiagem, brincos e outros adornos, desde que sejam discretos e não prejudiquem a apresentação pessoal.

Art. 14 - Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Municipal zelar por seus uniformes e demais peças tratadas neste regulamento, assim como fiscalizar a apresentação de seus subordinados.

§1º - Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem a eles sobrepor e/ou agregar peça, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previstos neste regulamento.

§2º - Configuram transgressões disciplinares previstas no Estatuto da Guarda Municipal o desrespeito ao uso dos uniformes, equipamentos, acessórios, distintivos, insígnias e emblemas adotados.

Art. 15 - Os uniformes, equipamentos e acessórios previstos neste Decreto, somente são de uso obrigatório para os servidores efetivos da Guarda Municipal e para os que ocupam cargo de Inspetor, Subcomandante e Comandante da Guarda Municipal, bem como para os

guardas que exercem função gratificada da Guarda Municipal ou da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Art. 16 - O uso de cobertura é obrigatório por parte de todos Guardas Municipais. O integrante da Guarda Municipal poderá descobrir-se ao adentrar em um recinto coberto.

Parágrafo único - Entende-se por recinto coberto todo aquele, público ou privado, que tenha como teto uma cobertura total.

Art. 17 - É proibido ao guarda municipal o uso dos uniformes :

I - para participar, como integrante, de reuniões ou manifestações de caráter político-partidário;

II - na aposentadoria, salvo se para participar de solenidade ou cerimônia cívica ou social solene, desde que autorizado pelo Comandante.

Parágrafo único - será considerada transgressão disciplinar o não cumprimento desta obrigação.

Art. 18 - Todas as peças fornecidas do uniforme pertencem à Guarda Municipal de São Sebastião do Paraíso, devendo ser recolhidas em virtude de falecimento, demissão, exoneração, desvio de função, licença para tratar de assuntos particulares, aposentadoria do guarda municipal, ou pelo desgaste das peças, salvo estipulação contrária de autoridade competente.

CAPÍTULO II DOS SINAIS DE RESPEITO E CONTINÊNCIAS

Seção I Dos Sinais de respeito

Art. 19 - Todo integrante da Guarda Municipal, em decorrência de sua condição, deve tratar sempre:

I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;

II - com respeito, afeição e camaradagem os seus pares e subordinados;

III - com dignidade e urbanidade os demais cidadãos da sociedade.

Art. 20 - O integrante da Guarda Municipal manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados:

I - pela continência;

II - dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;

III - observando a precedência hierárquica;

IV - por outras demonstrações de deferência.

Parágrafo único - Os sinais de respeito e apreço são necessários em todas as situações, inclusive no período de folga do integrante da Guarda Municipal e o não cumprimento é considerada transgressão disciplinar conforme preceitua a Lei Complementar ;

Art. 21 - Em local público onde não estiver sendo realizada solenidade cívico-militar, bem como em reuniões sociais, o integrante da Guarda Municipal cumprimenta, tão

logo lhe seja possível, seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único - Havendo dificuldade para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante um gesto com a cabeça.

Art. 22 - Para falar a um superior, o integrante da Guarda Municipal emprega sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora".

§1º - Para falar formalmente ao Prefeito Municipal, o tratamento é "Vossa Excelência".

§2º - Na mesma graduação hierárquica, poderá ser empregado o tratamento "você".

§3º - Para falar com subordinado, o superior emprega o tratamento "você".

Art. 23 - Todo integrante da Guarda Municipal em serviço, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível.

Seção II Da Continência

Art. 24 - A continência é a saudação prestada pelo integrante da Guarda Municipal e pode ser individual ou coletiva.

§ 1º - A continência é impessoal; visa a autoridade e não a pessoa.

§ 2º - A continência parte sempre do Guarda Municipal de menor precedência hierárquica; em igualdade de graduação hierárquica, quando ocorrer dúvida sobre qual seja o de menor precedência, poderá ser executada simultaneamente.

§ 3º - Todo servidor efetivo da Guarda Municipal deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, presta a continência individual; se estiver sem uniforme, deve tomar atitude de respeito e responde-a com um gesto de cabeça.

§ 4º - A continência é devida no primeiro contato do expediente com o integrante da Guarda Municipal ou autoridade.

Art. 25 - Têm direito à continência:

I – a Bandeira Nacional:

- a) ao ser hasteada ou arriada em cerimônia militar ou cívica;
- b) por ocasião de cerimônias diversas;
- c) quando conduzida por grupamento em desfile cívico-militar;

II – o Prefeito Municipal e Vice Prefeito;

III – o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

IV – o Comandante da Guarda Municipal;

V – o Subcomandante e Inspetores da Guarda Municipal;

VI – os integrantes da Guarda Municipal,

Art. 26 - A continência individual é a forma de saudação que o integrante da Guarda Municipal, quando uniformizado, com ou sem cobertura, deve aos símbolos, às autoridades e ao grupamento, e é devida a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 27 - São elementos essenciais da continência individual: a atitude, o gesto e a duração, variáveis conforme a situação dos executantes:

I - atitude - postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II - gesto - conjunto de movimento do corpo, braços e mãos;

III - duração - o tempo durante o qual o Guarda Municipal assume a atitude e executa o gesto acima referido.

Art. 28 - A continência deverá ser feita com ou sem cobertura, obedecendo as seguintes condutas:

I - com cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular; a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45° com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando à posição de sentido

II - sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente, procedendo similarmente ao descrito no inciso I, no que couber;

Art. 29 - Em cerimônia onde é tocado os Hinos Nacional, do Estado de Minas Gerais ou do Município, o Guarda Municipal volta-se para a direção de onde vem a música, e toma a posição de "sentido", conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

Parágrafo único - Quando os Hinos, especificados acima, forem tocados em cerimônia à Bandeira ou ao Prefeito Municipal, o integrante da Guarda Municipal volta-se para a Bandeira ou para o Prefeito Municipal e presta a devida continência.

Art. 30 - Todo integrante da Guarda Municipal é obrigado a reconhecer seus superiores hierárquicos, descritos nos incisos I a XI do artigo 123, contido no Estatuto da Guarda Municipal (Lei Complementar nº 36/2011).

Parágrafo único - a continência é obrigatória quando o GM estiver utilizando qualquer um dos uniformes previstos neste Decreto, não havendo distinção da função, cargo ou atividade que realiza ou ocupa;

Art. 31 - O integrante da Guarda Municipal para se apresentar a um superior, aproxima-se deste até a distância do aperto de mão, toma a posição de "Sentido", faz a continência individual como prescrita neste Regulamento, desfaz a continência, e diz o motivo da apresentação.

Art. 32 - A tropa formada para se apresentar a superior deve ficar em posição de "sentido" e o responsável pelo grupamento se apresentar ao superior, quando este for se dirigir aos GM.

Art. 33 - Ao motorista, piloto e passageiros de viatura da GM é dispensável a continência quando se encontrar no interior do veículo oficial, contudo, estando desembarcado, é obrigatória.

CAPÍTULO III DAS HONRAS

Art. 34 - Honras são homenagens coletivas que se tributam aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com sua hierarquia, e às altas autoridades, segundo o estabelecido neste Regulamento.

Art. 35 - Têm direito as honras da Guarda Municipal;

I – Prefeito Municipal e Vice Prefeito;

II – Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

Parágrafo único - O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte podem determinar que sejam prestadas honras à outras autoridades não especificadas neste artigo.

Art. 36 - Poderá ser realizada honra de recepção ou despedida de alta autoridade sob determinação do Prefeito Municipal.

Art. 37 - Haverá honra de comissão de cumprimento ou guarda de honra no caso de apresentações no dia da independência do Brasil, de comemoração do aniversário do Município, na formatura de posse de integrantes da Guarda Municipal, na posse de altas autoridades, ou quando determinada pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Transporte.

Art. 38 - Comissões de Pêsames são constituídas para acompanhar os restos mortais de integrantes da Guarda Municipal do serviço ativo ou aposentados, a fim de demonstrar publicamente o sentimento de pesar que a todos envolve.

Art. 39 - Honras Fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela Guarda Municipal aos despojos mortais das autoridades constituídas previstas nos incisos I e II do art. 32, deste Decreto, ou em casos estipulados pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO E CERIMONIAL

Seção I

Generalidades

Art. 40 - O cerimonial tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos, cuja alta significação convém ser ressaltada.

Art. 41 - A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidade, cerimônias, reuniões e outros eventos.

Art. 42 - As cerimônias realizadas são presididas pela autoridade de maior grau hierárquico presente.

Parágrafo único - A cerimônia será dirigida pelo Comandante da Guarda Municipal e se desenvolverá de acordo com a programação por ele estabelecida com a devida antecedência.

Art. 43 - Deverão ser observadas as regras previstas no DECRETO 70.274 – de 9 de março de 1972 que aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

Seção II **Desfiles**

Art. 44 - Desfile é a passagem de um grupamento da Guarda Municipal diante da Bandeira Nacional ou da maior autoridade presente a uma cerimônia, a fim de lhe prestar homenagem.

Art. 45 - O grupamento poderá ser escalado para desfilar nos seguintes casos:

I – Dia da Independência do Brasil;

II – Dia de comemoração de aniversário do Município;

III – Na formatura de posse de integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo único - Em outros casos atípicos poderá um grupamento se apresentar em desfile, desde que convocados previamente pelo Comandante da Guarda Municipal.

Seção III **Da Cerimônia de Compromisso dos Aspirantes**

Art. 46 - A cerimônia do Compromisso dos Aspirantes é realizada com grande solenidade, no final do período de formação.

Art. 47 - O cerimonial de compromisso deve obedecer as prescrições elaboradas previamente pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 48 - O juramento a ser manifestado pelos aspirantes na cerimônia terá o seguinte teor: “Incorporando-me à Guarda Municipal, prometo cumprir rigorosamente, as ordens das autoridades a que estiver subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, tratar com afeição os irmãos de farda, e com dignidade os cidadãos, dedicando-me inteiramente ao serviço do município, cuja integridade e instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida”.

Seção IV **Da Concessão de Medalhas**

Art. 49 - A cerimônia para entrega de condecorações é realizada em dia previamente designado pelo Prefeito Municipal ou Secretário competente e, preferencialmente, na presença do efetivo total de integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, é considerada condecoração a prevista no artigo 128, inciso I, da Lei Complementar nº 36/2011 (Estatuto da Guarda Municipal).

Art. 50 - A Condecoração é conferida pelo Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, por meio de portaria, sendo posteriormente marcada cerimônia, onde será entregue ao integrante da Guarda Municipal agraciado, medalha e certificado com a devida referência honrosa.

Art. 51 - A Condecoração por Serviços Prestados é exclusiva para o servidor efetivo integrante do quadro de pessoal da Guarda Municipal, gerando efeitos positivos em

comportamento e no benefício de incentivo de produtividade de acordo com os critérios do Decreto nº 4.099/2012.

Art. 52 - Será concedida a medalha de mérito por conduta profissional ao servidor da Guarda Municipal que cumulativamente apresentar os seguintes requisitos:

- I** – não sofrer punição disciplinar no período de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo;
- II** – ter obtido no mínimo a pontuação de 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho funcional no mesmo período do inciso anterior;

Art. 53 - A medalha de mérito por conduta profissional, será conferida pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Art. 54 - O Guarda Municipal agraciado com qualquer das medalhas dispostas neste Decreto, fará jus ao benefício da dispensa de serviço a partir da data em que receber a medalha, em solenidade a ser programada pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Parágrafo único - O Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal serão os responsáveis pelo evento e o comando do grupamento recairá sobre o primeiro. A pauta e os atos do evento serão acordados com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Art. 56 - São partes integrantes deste Decreto o anexo I, que dispõe sobre as divisas das graduações hierárquicas da Guarda Municipal, o anexo II, que trata das medalhas de condecoração por serviços prestados e por mérito de conduta profissional e o anexo III, que estabelece os distintivos de uso comum da guarda municipal.

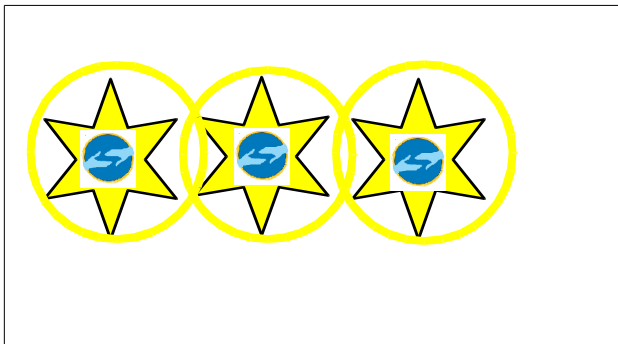
Art. 57 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 19 de agosto de 2013.

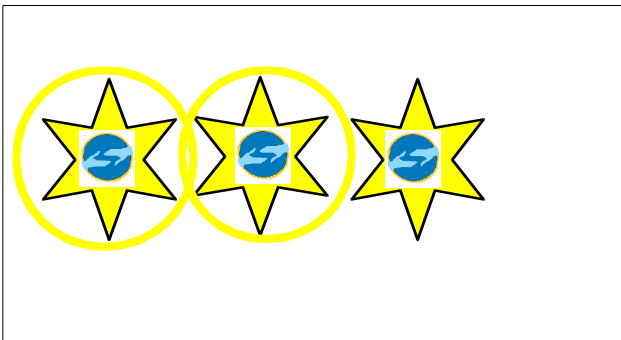
RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

ANEXO I
DIVISAS DAS GRADUAÇÕES HIERÁRQUICAS DA GUARDA MUNICIPAL

I - SUPERIORES HIERÁRQUICOS DE CARGOS COMISSIONADOS



Comandante da Guarda Municipal

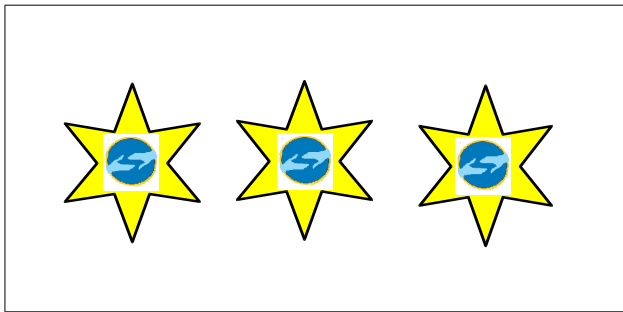


Subcomandante da Guarda Municipal

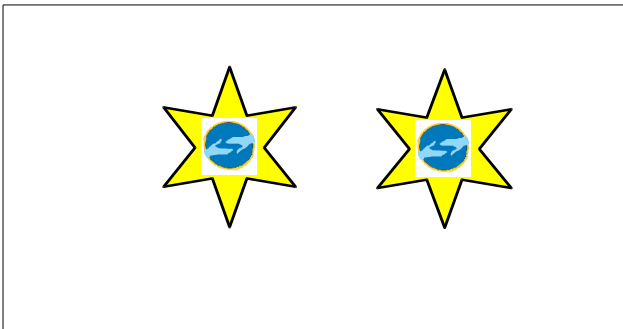


Inspetor

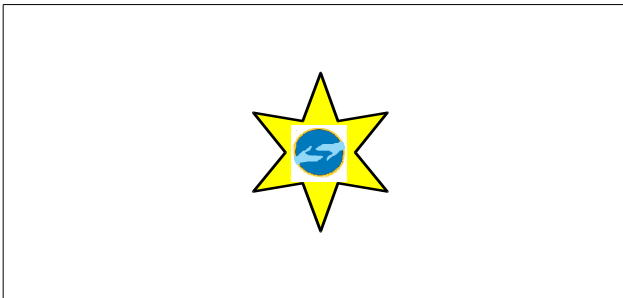
II - INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARREIRA



Guarda Municipal e Agente de Trânsito
nível III - GMIII



Guarda Municipal e Agente de
Trânsito nível II - GMII



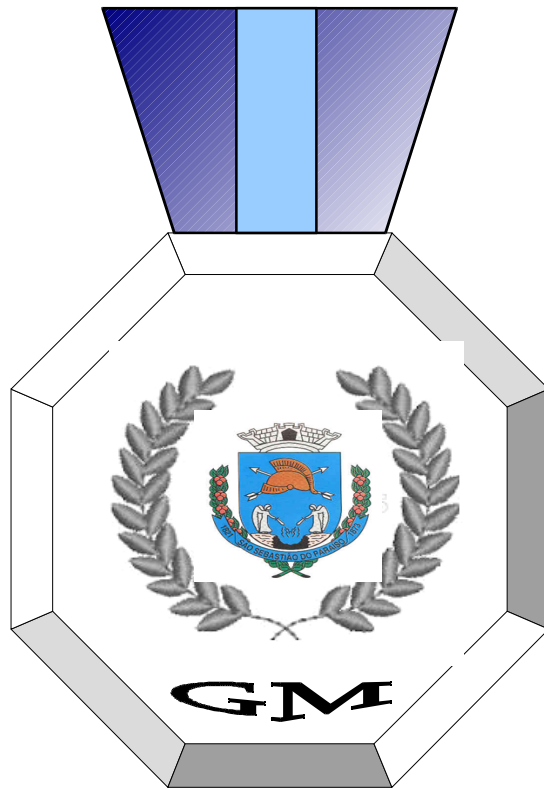
Guarda Municipal e Agente de Trânsito
nível I - GMI



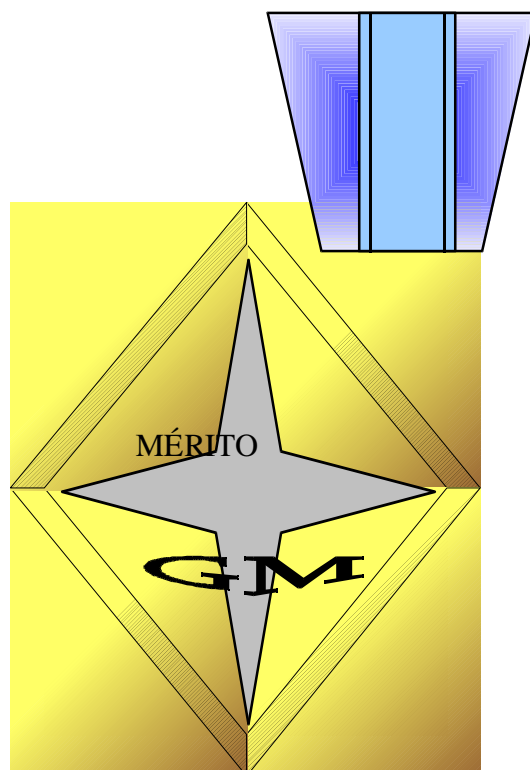
Guarda Municipal - GM

ANEXO II
MEDALHAS DA GUARDA MUNICIPAL

I - MODELO DA MEDALHA DE CONDECORAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS:



II – MODELO DA MEDALHA DE MÉRITO POR CONDUTA PROFISSIONAL:



ANEXO III
DISTINTIVOS DE USO COMUM DA GUARDA MUNICIPAL

I – DISTINTIVO OFICIAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO:



II – DISTINTIVO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:



III – BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO:



